



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Reunião:	ORDINÁRIA Nº 468
Decisão:	CEEE/RN Nº 705/20182
Referência:	Processo nº 4439558/2018
Interessado(a):	PEDRO CLEMENTINO DA FONSECA NETO

EMENTA: Defere o Requerimento do Engº Eletricista e Téc. em Eletricidade PEDRO CLEMENTINO DA FONSECA NETO, CREA nº 210864025-8, solicitando o cancelamento da ART nº RN20180185295, referente à “instalação de quatro unidades consumidoras, associada à carga existente de 282 kw”, pela Resolução nº 1.050/13 do CONFEA.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **Roberto Nóbrega de Melo**, que trata de requerimento por parte do Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletricidade **PEDRO CLEMENTINO DA FONSECA NETO**, CREA nº 210864025-8, que protocolou em 08/05/2018 requerimento solicitando o cancelamento da ART nº **RN20180185295**, referente à “instalação de quatro unidades consumidoras, associada à carga existente de 282 kw”, a qual consta como registrada em 06/04/2018 e também certificada. Assim, o motivo do pedido de cancelamento é “o projeto referente à ART RN20180185295 não foi executado por motivos de ausência de comunicação com o contratante, onde nenhuma documentação foi emitida ou registrada com a respectiva ART”. Através da Informação Técnica 16.738/2018-ATE, datada de 07 de novembro de 2018 e assinado pela assessora técnica Danielle Carvalho Felipe, a ATE posicionou-se **favoravelmente** ao “deferimento do solicitado...”. O artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA trata da forma como deve ser instruída a solicitação pelo interessado, que também está contemplada no requerimento do profissional: *Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado.* Considerando que a ART foi certificada. Que está claro que o pedido do interessado pode ser sanado com o **CANCELAMENTO** da ART. E que o motivo do cancelamento da ART foi por “**nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foi executada**”. Pelo exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do que está requerendo o Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletricidade **PEDRO CLEMENTINO DA FONSECA NETO**, CREA nº 210864025-8, ou seja, o **CANCELAMENTO** da seguinte ART nº **RN20180185295**, com base no Artigo 21 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA. O CREA-RN deverá comunicar ao profissional e a empresa contratante esta informação. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

Engº Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE/RN